

Lei n.º 589/92

Dispõe sobre nova destinação de área de loteamento e dá outras providências...

O povo, por intermédio de seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal de Buritiz - Mg., autorizado a alterar a destinação de área reservada à construção de hotel, do loteamento de que trata a Lei n.º 321/83 - Loteamento da Sela Israel Pinheiro - para lotes urbanos.

Artigo 2.º - A área de que trata o artigo 1.º, da presente lei, tem as seguintes confrontações e dimensões: frente com a Avenida Antonio Pereira Neri, medindo 28,00 mts (vinte e oito metros); fundo com os lotes n.ºs 01 e 06 da Quadra n.º 09 do loteamento da Sela Israel Pinheiro, medindo 40,00 mts (quarenta metros); direita com a Rua Ernesto Pereira Neri, com 36,00 mts (trinta e seis metros); esquerda com a Avenida Nossa Sra da Genha, medindo 38,00 mts (trinta e oito metros); com uma área total de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados).

Artigo 3.º: O Executivo Municipal, se incumbirá junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dos procedimentos de retificação.

Parágrafo Único - Para fazer face às despesas de retificação, fica o Poder Executivo Municipal,

autorizado a abrir, se necessário, créditos suplemen-
tares e/ou especiais, na conformidade da Lei nº 4.320/64. M.ª

Artigo 4º: Esta lei, entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis, 24 de dezembro de 1992.


Eliseu Nader José Lopes
Prefeito Municipal
CPC 136 663 296-00

Projeto de Lei nº 329/92, de 30/11/92. Rejeitado em
primeira discussão por = 4 = votos contra e = 3 = votos
a favor, em 21/12/92, aprovado em segunda discussão
por = 06 = votos a favor e = 05 = votos contra, em 22/12/92 e
aprovado em 3ª discussão por = 05 = votos a favor
e = 00 = votos contra. Sala das Sessões, 23/12/92.

Tempo de Encerramento.

Este livro foi encerrado nesta data
e reaberto a seguir.

Buritis, M.G., 01/01/93

Clarimunda V. P. 10.